

Portaria n.º 41/2021

Aprova o Manual de Gestão de Pessoas - Políticas e Procedimentos que define as normas de gestão de pessoas na entidade através da estrutura organizacional, Regulamento de Pessoal, Plano de Cargos e Salários, Cargos de Livre Provisão e Avaliação de Desempenho do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e alterações subsequentes, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; e

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, como autarquia federal regida pela Lei nº 3.268/1957, possui autonomia administrativa e financeira, podendo dispor sobre sua organização interna e disciplinar os cargos públicos que compõem seu quadro funcional;

CONSIDERANDO que os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO que o Cremers, como organização dotada de personalidade jurídica de direito público, necessita de ferramentas consistentes para gerir seus recursos humanos, não só voltadas ao atendimento dos requisitos legais, mas, fundamentalmente, na busca de estratégias que garantam os melhores resultados para os próximos anos, valorizando os princípios da modernidade, transparência e eficácia, através da revisão e atualização das normas de gestão de pessoas existentes na entidade com o objetivo de garantir a todos envolvidos na instituição, cada vez mais, capacidade de enfrentar e superar os desafios da melhor organização estrutural e funcional na realização de eventos para consecução dos objetivos e atribuições do CREMERS;

CONSIDERANDO a aprovação do Manual de Gestão de Pessoas - Políticas e Procedimentos em Sessão Plenária realizada em 26 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Manual de Gestão de Pessoas - Políticas e Procedimentos que define as normas de gestão de pessoas na entidade através da Estrutura Organizacional, Regulamento de Pessoal, Plano de Cargos e Salários, Cargos de Livre Provisão e Avaliação de Desempenho do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Constituem parte integrante do Manual de Gestão de Pessoas os Anexos I - Perfil de Cargos – Modelo; II - Perfil de Cargos Descritivo; III - Fatores de Avaliação de Cargos; IV - Cargos de Livre Provedimento Descritivo; V - Cargos de Livre Provedimento – Salários e Função Gratificada (FG); VI - Conhecimentos Funcionais; VII - Descritivo Habilidades e Atitudes Funcionais; e VIII - Código de Ética e Conduta

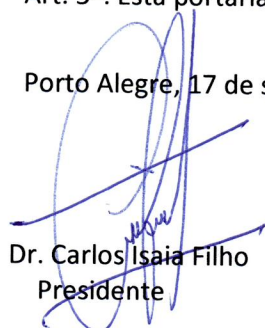
Art. 2º. A nova versão do Plano de Cargos e Salários entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Art. 3º. A Avaliação de Desempenho e Progressões entra em vigor no ciclo de avaliação a ser iniciado em janeiro de 2022.

Art. 4º. Publique-se, na íntegra, o Manual de Gestão de Pessoas no sítio eletrônico da autarquia www.cremers.org.br.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2021.



Dr. Carlos Isaia Filho
Presidente



Dra. Márcia Vaz
Primeira-Secretária

Anexo VIII - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CONSELHEIROS, EMPREGADOS E COLABORADORES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CREMERS

PORTO ALEGRE - RS, 2021



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	144
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA	144
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES	145
CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES	147
CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA	150
CAPÍTULO V – DO CANAL DE DENÚNCIA	151
CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	151
DISPOSIÇÕES GERAIS	152
DEFINIÇÃO DOS PRINCÍPIOS E VALORES DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	153
GLOSSÁRIO	155

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Cremers), no uso das atribuições conferidas pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e considerando a Lei 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, considerando as recomendações do Acórdão 2.622/2015 do Tribunal de Contas da União (TCU), considerando que a gestão da ética e integridade é um componente imprescindível para a prevenção e combate à fraude e corrupção, e considerando o comprometimento com os valores éticos e que um dos princípios da boa governança consiste no comprometimento da alta administração com os valores éticos e de integridade, institui o Código de Ética e Conduta, conforme segue:

O Código de Ética e Conduta estabelece padrões de ética e integridade que devem orientar o relacionamento interno e o externo com a sociedade, garantindo padrão de comportamento ético, íntegro e de transparência dos atos praticados na prestação de serviços do Cremers.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Código de Conduta apresenta um conjunto de princípios e normas de conduta ética, cujos conselheiros, empregados e demais colaboradores do Cremers preservam, respeitam e praticam nas relações entre si, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Visando a estabelecer a devida orientação e obrigatoriedade de conduta a todos os conselheiros, empregados e colaboradores do Cremers, são objetivos deste Código de Conduta:

- I. fortalecer a imagem institucional do Cremers;
- II. tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos conselheiros, empregados e colaboradores;
- III. colaborar, por meio de boas práticas de gestão e de uma comunicação clara, objetiva e tempestiva à sociedade, para que tanto a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Cremers sejam assimilados na cultura, no comportamento e nas práticas organizacionais, respeitando-se os princípios éticos que regulam este Código de Conduta;
- IV. promover a conscientização e a prática de princípios de conduta;
- V. fortalecer o caráter ético;



- VI. instituir instrumento referencial de apoio e oferecer, por meio da Comissão de Ética e Conduta, uma instância de consulta, apuração e processamento de denúncias acerca da conformidade da conduta dos conselheiros, empregados e colaboradores com os princípios e normas de conduta nele tratados; e
- VII. reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas pelo Cremers, facilitando a compatibilização dos valores de cada conselheiro, empregado e colaborador com os valores da instituição.

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos conselheiros, empregados e colaboradores dos Cremers, no exercício de suas funções:

- I. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. transparência, honestidade, respeito e integridade;
- III. ética, companheirismo, responsabilidade profissional e social;
- IV. compromisso, confiança e trabalho perseverante;
- V. objetividade, imparcialidade e sigilo profissional; e
- VI. a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.

§1º Para efeito deste Código de Conduta, a par das normas disciplinares que tutelam a relação institucional com os conselheiros, empregados e colaboradores, a aplicabilidade deste normativo norteará os relacionamentos internos e os externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços do Conselho.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º No exercício do cargo ou função, é direito de todo conselheiro, empregado e colaborador do Cremers:

- I. exercer suas funções em ambiente propício, salutar e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II. receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções;
- III. expor livremente aos colegas e superiores opiniões e ideias que visem ao bem comum do Conselho e do próprio ambiente de trabalho;
- IV. ter a garantia do sigilo das informações de ordem pessoal, médica ou profissional.

Art. 5º No exercício do cargo ou função, presencial ou remotamente, é dever do conselheiro, do empregado e do colaborador do Cremers:

- I. cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo, emprego ou função, executando as tarefas a contento;



- II. resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Código de Conduta;
- III. informar à Comissão de Ética e Conduta, para as devidas providências, sobre situações que venham a suscitar relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais, sejam elas sob qualquer aspecto – patrimonial, econômico ou profissional;
- IV. resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;
- V. manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam sua autonomia e independência profissional na execução das atribuições precípuas do cargo;
- VI. adotar atitudes e procedimentos objetivos e atuar de forma imparcial no exercício e no desempenho das atividades, preservando a sua independência profissional;
- VII. ser diligente e responsável, assegurando à autoridade competente o repasse de informações de que tenha tomado conhecimento sobre qualquer ato ou fato lesivo ao interesse institucional;
- VIII. zelar pela fidelidade das informações e documentos;
- IX. manter cordial tratamento entre os colegas, conselheiros e demais colaboradores no âmbito do trabalho;
- X. abolir o preconceito de cor, étnico, de idade, religioso, político, social, filosófico ou de qualquer natureza;
- XI. estabelecer um clima de respeito à hierarquia e aos colegas de trabalho, evitando animosidades e respeitando as ideias e posicionamentos divergentes, sem prejuízo de não ser omissos a qualquer ato irregular;
- XII. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XIII. evitar excessos na forma de se expressar;
- XIV. guardar sigilo sobre informações confidenciais e privativas a que tiver acesso, inerentes ao cargo ou função, ou mesmo de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito;
- XV. respeitar os compromissos previamente agendados;

§1º Além dos dispositivos previstos no inciso anterior, são deveres do conselheiro, do empregado e do colaborador no exercício de trabalho remoto:

- I. estar disponível nos horários ajustados e comprometido com a realização das atividades designadas previamente;
- II. não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada;
- III. responder aos contatos de sua chefia dentro do horário da jornada de trabalho;
- IV. não exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;
- V. zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas;
- VI. adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.



CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º Aos conselheiros, empregados e colaboradores do CREMERS é condenável a prática de qualquer ato, presencial ou remotamente, que atente contra a honra e a dignidade, os compromissos éticos assumidos neste Código de Conduta e os valores institucionais, sendo-lhes vedado:

- I. infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;
- II. praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética;
- III. praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua atuação profissional e contra os valores institucionais;
- IV. discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;
- V. adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a auto estima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- VI. atribuir erro próprio a outrem;
- VII. apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- VIII. propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse da instituição;
- IX. valer-se do cargo, da função ou do porte de informações privilegiadas para receber ou dar vantagens ou favorecimento indevidos, por ação ativa ou passiva, bem como praticar qualquer ato que atente contra os princípios deste Código;
- X. publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação privativa do CREMERS em benefício próprio, compartilhando com terceiros trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos aos trabalhos a seu encargo;
- XI. usar artifícios para prolongar a resolução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- XII. alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Cremers;
- XIII. solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada nas atribuições do conselheiro, colaborador ou funcionário;
- XIV. cooperar com qualquer organização ou iniciativa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XV. manifestar-se em nome do Cremers, quando não autorizado para tal;



- XVI. exercer a advocacia em processos judiciais contra o Cremers;
- XVII. receber salário ou qualquer outra remuneração por acumulação ilegal ou irregular;
- XVIII. utilizar sistemas e canais de comunicação do Cremers para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- XIX. desviar conselheiro, colaborador ou funcionário para atendimento de interesse particular;
- XX. deixar de utilizar os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização eficiente do seu trabalho;
- XXI. apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer outro entorpecente no local de trabalho;
- XXII. deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe, especialmente em casos de remanejamentos de setor e novas contratações;
- XXIII. utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial do Cremers ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular.

§1º Não se consideram presentes para os fins do inciso XIII deste artigo aqueles que:

- I. não tenham valor comercial;
- II. distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitado a 50% do valor da anuidade do profissional médico.

Art. 7º É proibido ao conselheiro, empregado e colaborador exercer suas funções quando houver caracterizado qualquer conflito de interesses que afetem sua independência e imparcialidade, devendo declarar, expressa e imediatamente, a seus superiores qualquer tipo de suspeição ou impedimento, especialmente:

- I. em processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, amizade íntima ou inimizade capital; e que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos;
- II. em processo ou casos em que tenha funcionado como perito ou auditor.

Art. 8º As condutas que possam configurar violação a este Código de Ética e Conduta, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pela Comissão de Ética e Conduta do Cremers por meio de processo próprio, com emissão de relatório conclusivo à Presidência e ao Plenário do Conselho.

§1º Será atribuição da Presidência dos Cremers analisar a proposição e firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética ao seu respectivo empregado ou colaborador.



§2º Será atribuição da Presidência do Cremers analisar a proposição e firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) com o conselheiro deste Conselho Regional.

§3º Será atribuição do Plenário do Cremers analisar a proposição e aplicar a penalidade de Censura Ética ao conselheiro do Cremers.

§4º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética e Conduta dará seguimento ao Processo de Apuração de Conduta (PAC).

§5º É facultado ao investigado pedir a reconsideração da decisão, acompanhada de fundamentação, à Presidência ou ao Plenário do Cremers, de acordo com a competência prevista nos parágrafos anteriores, no prazo de 10 dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§6º Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por funcionário ou colaborador, o presidente do Cremers submeterá a decisão à Diretoria para apreciação.

§7º Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por conselheiro, o presidente do Cremers submeterá a decisão do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ao Conselho Diretor para apreciação ou, no caso de aplicação de penalidade, o Plenário do Cremers designará um conselheiro revisor para reapreciar o processo.

Art. 9º O presente Código de Ética e Conduta será regido pelas seguintes definições:

- I. Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando a manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.
- II. Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Ética e Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

§1º A dosimetria das penas previstas neste artigo será aplicada de acordo com os danos causados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, de outras sanções previstas no Manual de Procedimentos Internos ou no Regimento Interno.

§2º Qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia à Comissão de Ética e Conduta sobre violação a dispositivo deste Código de Ética e Conduta.



CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 10 O Cremers deverá instituir uma Comissão de Ética e Conduta para análise das infrações cometidas por empregados e colaboradores, visando à aplicação dos termos dispostos neste Código de Ética e Conduta.

§1º A Comissão de Ética e Conduta instituída para apuração de infração cometida por conselheiro do Cremers, será composta de três conselheiros e respectivos suplentes, designados em Sessão Plenária.

§2º A Comissão de Ética e Conduta instituída para apuração de infração cometida por empregados e colaboradores será composta de três empregados concursados e respectivos substitutos.

§3º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições com independência e imparcialidade.

§4º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições em concomitância com seus respectivos cargos e funções.

§5º A Comissão de Ética e Conduta do Cremers terá natureza investigativa, consultiva e educativa.

§6º Ficam impedidos de compor a Comissão de Ética e Conduta os conselheiros e empregados já punidos ética, administrativa ou criminalmente.

§7º Os integrantes da comissão terão mandato de dois anos, sendo permitido apenas 01 (uma) recondução.

§8º As Comissões elegeram seus presidentes para mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§9º Os integrantes da comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos e funções.

§10º O integrante da comissão que, por qualquer motivo, vier a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar ficará suspenso até o trânsito em julgado.

§11º A suspensão prevista no parágrafo anterior depende de aprovação da Plenária.

§ 12º A qualquer tempo, a Comissão de Ética e Conduta poderá instaurar processo para apuração de fato ou conduta que venha a ferir os preceitos éticos estabelecidos neste Código de Ética.

Art. 11 Compete à Comissão de Ética e Conduta:



- I. conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com este Código de Ética e Conduta;
- II. orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código de Ética e Conduta e deliberar sobre os casos omissos;
- III. receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código de Ética e Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- IV. apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do Cremers;
- V. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, envolvendo as unidades organizacionais na divulgação e na capacitação sobre as normas de conduta;
- VI. elaborar e propor alterações ao Regimento para regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, e normas e procedimentos da comissão, devendo ser aprovado por meio de Resolução.

Art. 12 O resultado das reuniões da Comissão de Ética e Conduta deste Conselho Regional constará de relatório aprovado por seus membros.

CAPÍTULO V – DO CANAL DE DENÚNCIA

Art. 13 Eventuais denúncias sobre desvios éticos poderão ser realizadas para Comissão de Ética e Conduta através dos seus canais disponibilizados para comunicação.

Art. 14 A Comissão de Ética e Conduta é o canal para acolher opiniões, questionamentos, críticas, reclamações e denúncias de qualquer pessoa, seja ela funcionária, usuária ou cidadã, contribuindo para o combate a fraudes e corrupção, e para a efetividade e transparência na comunicação e no relacionamento do Cremers com a sociedade.

Art. 15 As comunicações recebidas serão tratadas de forma independente e imparcial, com garantia de sigilo e confidencialidade do autor da mensagem/denunciante.

Art. 16 A Comissão de Ética e Conduta fornecerá suporte ao processo de apuração dos casos, no tempo adequado, garantindo a celeridade para as apurações e providências necessárias.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17 As infrações ao Código de Ética e Conduta cometidas por empregados e colaboradores estão sujeitas às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Rescisão de contrato de trabalho por justa causa.



Art. 18 As infrações ao Código de Ética e Conduta cometidas por conselheiros estão sujeitas às sanções previstas e na forma do Regimento Interno do Cremers.

Art. 19. Para aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que ocasionarem ou que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais, a fundamentação legal, causa da sanção disciplinar e conforme o estabelecido no §1º do art. 9º deste Código.

Art. 20 As irregularidades existentes por infração ao Código de Ética e Conduta serão apuradas por meio de procedimento disciplinar, assegurando ao acusado o direito à ampla defesa, com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito, nos termos da lei.

Parágrafo único – Aplicam-se, subsidiariamente e supletivamente, as normas processuais constantes do Regimento Interno do Cremers e do Manual de Pessoal, ao procedimento disciplinar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O disposto neste Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os conselheiros, empregados e colaboradores envolvidos em qualquer atividade do Cremers, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos por deliberação da Comissão de Ética e Conduta, com a respectiva anuência da Presidência do Cremers.

Art. 23. O Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Carlos Isaia Filho
Presidente

Dra. Márcia Vaz
Primeira-Secretária



DEFINIÇÃO DOS PRINCÍPIOS E VALORES DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- **Companheirismo** – Conviver de forma agradável para o desenvolvimento de suas atividades.
- **Compromisso** – Cumprir obrigação assumida ou a palavra empenhada.
- **Confiança** – Acreditar que as regras estabelecidas serão cumpridas por todos. É um orientador da conduta humana, que visa a organizar os comportamentos sociais, de forma que um sujeito saiba o que esperar do outro.
- **Eficiência** – Exercer a atividade administrativa com presteza e perfeição visando a melhor utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios.
- **Ética** – Observar as regras morais e de conduta que são tomadas e estabelecidas neste Código.
- **Honestidade** – Ser verdadeiro e correto, honrar a si mesmo e ao próximo. É falar a verdade e agir com sinceridade, não omitir e não dissimular.
- **Imparcialidade** – Adotar a neutralidade para que possa exercer sua função sem prejudicar ou favorecer as partes envolvidas.
- **Impessoalidade** – Significa que a atuação profissional não deve prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o comportamento.
- **Integridade** – Agir de forma correta, sincera, justa e honesta em todos os seus relacionamentos profissionais.
- **Legalidade** – Constitui a obediência às leis, dessa forma, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.
- **Moralidade** – Constitui o conjunto dos princípios morais, individuais ou coletivos, como a virtude, o bem e a honestidade.
- **Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica** – Deixar de emitir opinião ou posicionamento de cunho político-partidária, religiosa e ideológica no desenvolvimento de suas funções.
- **Objetividade** – Ser justo sem tomar partidos, de forma direta, agindo rapidamente sem perder tempo.
- **Princípio** – Conduz a algo; norteia; que dá a direção de tudo e de todos; que define a sua característica.



- **Publicidade** – Dever atribuído à Administração de dar informações e transparência a todos os atos que praticar.
- **Respeito** – Significa o reconhecimento de uma pessoa como um indivíduo autônomo, único e livre. O respeito impede que uma pessoa tenha atitudes reprováveis em relação a outra.
- **Responsabilidade profissional e social** – Exercer suas funções contribuindo não só para os interesses da instituição, mas também, da classe médica, dos funcionários e da sociedade como um todo.
- **Sigilo profissional** – Proibição de divulgar informações confidenciais obtidas como resultado de relações profissionais, bem como, utilizar tais informações para seu próprio benefício ou em proveito de terceiros; confidencialidade.
- **Trabalho perseverante** – Manter constância nas suas ações e não desistir diante de dificuldades, visando conquistar seus objetivos mantendo-se fiel a seus ideais, propósitos e regras estabelecidas pela instituição.
- **Transparência** – Disponibilizar dados em linguagem clara e acessível a todos, possibilitando a fiscalização das atividades administrativas. Está aliado à publicidade e ao direito de acesso à informação.
- **Valores** – Atributos característicos de uma determinada pessoa ou organização, que determinam seu comportamento e interação com outros indivíduos e com o meio ambiente.



GLOSSÁRIO

A

- **Abster** – impedimento da realização de qualquer atividade, cargo, serviço ou direito; é a escolha de privar-se de tomar uma decisão ou executar determinada ação.
- **Amizade íntima** – é aquela onde existe estreita ligação por afeição e confiança, com o compartilhamento de momentos de alegria e angústia, profundo conhecimento da vida pessoal e convivência no seio familiar.
- **Animosidades** – falta de disposição permanente; desejo de prejudicar; má vontade; aversão; rancor; ressentimento.
- **Anuência** – concordância; aceitação.
- **Aprimoramento** – ação de tornar (algo) melhor; mais perfeito; aperfeiçoamento; esmero; apuro.
- **Assédio** – insistência impertinente; perseguição; sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém.
- **Assimilado** – absorvido; incorporado.

B

- **Benesses** – benefício ou ganho normalmente recebido sem muito trabalho ou esforço

C

- **Coadunam** – algo que se junta; que incorpore; que reúna; que forme um todo; que se combine; que se harmonize.
- **Compactuar** – combinar; ajustar; contratar; estipular; convencionar; fazer pacto.
- **Compatibilizar** – conciliar; harmonizar; tornar (algo, alguém ou si próprio) compatível com (outrem).
- **Concomitantemente** – simultaneamente; que se manifesta ao mesmo tempo.
- **Condenável** – passível ou merecedor de censura, crítica ou reprovação; censurável, reprovável.
- **Conflitante** – que está em conflito; oposto; incompatível; contrário.

D

- **Deliberadamente** – de modo intencional ou proposital.
- **Denotem** – mostrem; indiquem através de sinais ou indícios; que caracterizam.
- **Deturpar** – alterar; corromper; desfigurar; estragar.
- **Dirimir** – resolver ou esclarecer definitivamente.
- **Discriminar** – perceber diferenças; distinguir; discernir.
- **Dosimetria** – estabelecimento de um limite mínimo e um limite máximo de punição.

E



- **Eficiência** – virtude ou característica (alguém ou algo) de ser competente; produtivo; conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios; capacidade de ser efetivo.
- **Étnico** – relativo à etnia; que se diferencia por sua especificidade sociocultural, refletida principalmente na língua, religião e maneiras de agir; designativo de determinada população.

H

- **Hostil** – que manifesta inimizade; próprio de inimigo; que revela agressividade; ameaçador.

I

- **Ideológica** – algo ideal; que contém um conjunto de ideias, pensamentos, doutrinas ou visões de mundo de um indivíduo ou de determinado grupo, orientado para suas ações sociais e políticas.
- **Imparcialidade** – justo; reto; equitativo; neutro; o que não é de um lado nem do outro.
- **Impedido** – obstruído; vedado; impossibilitado.
- **Impessoalidade** – que não se refere ou não se dirige a uma pessoa em particular, mas às pessoas em geral.
- **Indícios** – sinal; aquilo que indica o que, provavelmente, ocorreu ou existiu.
- **Inerentes** – o que faz parte da pessoa ou coisa e que lhe é inseparável por natureza; peculiar; intrínseco; específico.
- **Infringir** – desobedecer a; violar; transgredir; desrespeitar.
- **Inimizade** capital – aversão que pode ser traduzida em ódio, rancor ou qualquer outro sentimento apto a despertar desejo de vingança.
- **Instaurar** – dar início; implantar; instalar.
- **Integridade** – honestidade; retidão; imparcialidade.

L

- **Linha colateral** – são parentes até o quarto grau, provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra. 2º grau: irmãos. 3º grau: tios e sobrinhos. 4º grau: sobrinhos-netos, tios-avós e primos.
- **Linha reta** – são parentes consanguíneos; quando há vínculo entre os descendentes e ascendentes de um progenitor comum. A linha reta é ilimitada. Ascendentes: pais, avós, bisavós. Descendentes: filhos, netos, bisnetos.

M

- **Moralidade** – conjunto dos princípios morais, individuais ou coletivos, como a virtude, o bem, a honestidade.
- **Munido** – dotado de; que contém o necessário para a realização de algo; abastecido.

N



- **Neutralidade** – condição daquele que permanece neutro; imparcialidade.

O

- **Observância** – cumprimento rigoroso de uma regra; submissão a uma lei; ação de pôr-se em conformidade com um modelo.
- **Omissão** – ato ou efeito de não mencionar (algo ou alguém); deixar de dizer, escrever ou fazer (algo).

P

- **Parente a fim** – parentes originados por vínculo matrimonial, exemplo: sogros, cunhados.
- **Parente consanguíneo** – parente por vínculo sanguíneo ou por adoção, exemplo: avós, pais, irmãos, primos.
- **Perseverante** – característica daquele que não desiste e que continua lutando frente às dificuldades; obstinado.
- **Propagação** – ato ou efeito de espalhar; difusão; disseminação.
- **Propício** – que tem as características adequadas e necessárias para; bom; favorável.

R

- **Recondução** - nomeação para novo período de exercício de uma função.
- **Referencial** - aquilo que se constitui ou contém uma referência.

S

- **Sanções** – punições pela violação de uma lei ou regra.
- **Subjetividade** – algo que varia de acordo com o julgamento de cada pessoa; tema que cada indivíduo pode interpretar da sua maneira; que é subjetivo.
- **Suscitar** – fazer nascer ou aparecer; criar; provocar; originar.